



## Deliberação n.º 10/2016

A Portaria n.º 78/2013, de 30 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais procedeu a adaptação à Região Autónoma da Madeira da Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, do Ministério da Saúde, tendo igualmente constituído a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT-RAM), adstrita a esta Região Autónoma e à qual compete, grosso modo, o regular acompanhamento e monitorização da prescrição, dispensa e utilização de medicamentos no Sistema Regional de Saúde.

Por sua vez, a composição da antedita comissão foi homologado, à data, por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, exarado a 19 de dezembro de 2013, publicado pelo Aviso n.º 23/2014, de 4 de fevereiro.

Nesta esteira, estabelece-se ora o Regulamento de funcionamento da aludida comissão.

Assim:

O Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP - RAM, reunido a 23 de fevereiro de 2016, nos termos conjugados e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 78/2013, de 30 de agosto, da Região Autónoma da Madeira, e n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, do Ministério da Saúde, delibera o seguinte:

Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

O Conselho Diretivo, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

A Presidente do Conselho Diretivo,

(Ana Nunes)

A Vice-Presidente

(Ana Clara Silva)

O Vogal

(João Mendonça)





## ANEXO

### **Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira**

#### Artigo 1.º

##### **Natureza**

A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira (CTF-RAM), é um órgão consultivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE,IP-RAM).

#### Artigo 2.º

##### **Direção**

A CFT-RAM funciona sob a direção de um Presidente eleito pelos seus membros.

#### Artigo 3.º

##### **Competências do Presidente**

1– Ao Presidente compete:

- a) Representar a CFT-RAM e responder perante o Conselho Diretivo do IASAÚDE,IP-RAM, sobre o curso dos trabalhos e as atividades desenvolvidas;
- b) Convocar e presidir às reuniões da CFT-RAM;
- c) Dirigir e determinar a ordem de trabalhos da CFT-RAM;
- d) Monitorizar o processo de decisão;





- e) Assegurar o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos;
  - f) Garantir o cumprimento do disposto no presente regulamento;
  - g) Apresentar relatório anual de atividades da CFT-RAM, a submeter ao Conselho Diretivo do IASAÚDE,IP-RAM, até ao dia 15 de janeiro do ano subsequente.
- 2– O Presidente é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos por um dos membros da CFT-RAM, a designar para este efeito, na primeira reunião ordinária da Comissão.
- 3– No caso de ausência, falta ou impedimento do Presidente e do membro da CFT-RAM indicado para o substituir, poderá o Conselho Diretivo do IASAÚDE,IP-RAM, designar um dos outros membros da Comissão, para presidir à reunião que deva realizar-se.

#### Artigo 4.º

#### **Atribuições e competências da CFT-RAM**

1– A CFT-RAM, tem as seguintes atribuições e competências:

- a) Monitorizar a prescrição, dispensa e utilização de medicamentos no Sistema Regional de Saúde;
- b) Emitir relatórios de acompanhamento e monitorização da prescrição, dispensa e utilização de medicamentos, com periodicidade trimestral, no domínio do Sistema Regional de Saúde;
- c) Comunicar ao Conselho Diretivo do IASAÚDE,IP-RAM, o incumprimento de normas aplicáveis à prescrição, dispensa e utilização de medicamentos na Região Autónoma;
- d) Aferir e pronunciar-se relativamente à adequação clínica das justificações técnicas apresentadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho;





- e) Proceder à notificação dos órgãos de direção clínica dos Hospitais do Serviço Regional de Saúde e do(s) Agrupamento(s) de Centros de Saúde, bem como dos médicos no exercício da medicina privada, no concernente ao incumprimento de normas de prescrição e/ou a justificações técnicas consideradas desadequadas ou insuficientes, após prévia aprovação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM;
  - f) Avaliar e emitir parecer sobre a adoção das normas de orientação clínica, emitidas pela Direção-Geral da Saúde;
  - g) Propor e recomendar o que tiver por conveniente, adentro das matérias da sua competência.
- 2- A CFT-RAM detém autonomia técnico-científica na prossecução das suas atribuições e competências.

### Artigo 5.º

#### Constituição

- 1- A CFT-RAM é constituída por médicos e farmacêuticos, e integra um representante da Ordem dos Médicos e um representante da Ordem dos Farmacêuticos.
- 2- O número de elementos que compõem a CFT-RAM é no mínimo de quatro e no máximo de seis membros, conforme proposto pelo IASAÚDE, IP-RAM.
- 3- A composição da CFT-RAM é homologada por despacho do membro do Governo Regional com a tutela da Saúde.
- 4- A composição da CFT-RAM obedece aos seguintes critérios:
  - a) Igualdade no número de médicos e de farmacêuticos;
  - b) Diversidade de experiência profissional, nomeadamente através da inclusão de profissionais com experiência na prestação de cuidados de saúde primários, hospitalares ou cuidados continuados;







- c) Relevante experiência profissional, ou qualificação académica, em farmacoterapia ou farmacologia;
  - d) Idoneidade e competência, reconhecida interpares, para o desempenho das funções.
- 5– Os membros da CFT-RAM exercem funções pelo período de três anos, renováveis por igual período e não auferem remuneração adicional pelo exercício do seu mandato, mas têm direito ao abono de ajudas de custo e despesas de deslocação suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

### Artigo 6.º

#### Funcionamento e reuniões

- 1– A CFT-RAM reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2– A CFT-RAM pode reunir extraordinariamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.
- 3– A CFT-RAM delibera por maioria simples de votos dos presentes em cada reunião.
- 4– O Presidente da CFT-RAM, tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 5– De cada reunião é lavrada ata.

### Artigo 7.º

#### Convocatória

- 1– As datas das reuniões ordinárias são planeadas anualmente pela CFT-RAM, sem prejuízo de posteriores alterações.
- 2– A convocatória das reuniões deve ser enviada para todos os membros da CFT-RAM com oito dias de antecedência, preferencialmente por via eletrónica, acompanhada da correspondente ordem de trabalhos, bem como dos documentos necessários.





## Artigo 8.º

### **Colaboração de entidades externas e peritos**

Sempre que se revele indispensável para a emissão de pareceres em determinadas áreas específicas, a CFT-RAM poderá suscitar a colaboração de peritos e/ou entidades externas para aquele efeito ou para participação pontual em reuniões da Comissão.

## Artigo 9.º

### **Obrigações gerais de membro da CFT-RAM**

- 1– Os membros da CFT-RAM têm o dever de comparecer assiduamente às reuniões da Comissão, bem como de participar nas discussões e, se aplicável, nas votações.
- 2– A reiterada não comparência às reuniões previstas no número anterior, constitui fundamento para a cessação de funções.

## Artigo 10.º

### **Incompatibilidades e impedimentos**

- 1– Os membros da CFT-RAM não podem ter interesses, financeiros ou outros, em entidades públicas ou privadas, que colidam com o regime jurídico instituído no art.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.
- 2– O regime jurídico estabelecido no número anterior, não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto especialmente nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas e no Código do Procedimento Administrativo.





## Artigo 11.º

### Registo e conferência de interesses

- 1- Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, os membros da CFT-RAM devem manter no IASAÚDE,IP-RAM, um registo declarativo de interesses atualizado anualmente ou sempre que se justifique.
- 2- As declarações de interesses referidas no número antecedente, obedecem ao modelo que consta do Anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, e são publicadas na página eletrónica do IASAÚDE,IP-RAM.
- 3- Os membros da CFT-RAM não podem participar na discussão e votação de qualquer assunto da ordem de trabalhos das respetivas reunião em relação ao qual possa existir qualquer conflito de interesse direto ou indireto.
- 4- A abstenção de participação referida no número antecedente é lavrada em ata.

## Artigo 12.º

### Declaração de inexistência de incompatibilidades

- 1- Os membros da CFT-RAM apresentam, no início de funções, uma declaração de inexistência de incompatibilidades, junto do IASAÚDE,IP-RAM.
- 2- O modelo de declaração de inexistência de incompatibilidades consta do Anexo II ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
- 3- As declarações de inexistência de incompatibilidades são publicadas na página eletrónica do IASAÚDE,IP-RAM.







### Artigo 13.º

#### **Secretariado**

- 1– A gestão e o apoio administrativos da CFT-RAM são assegurados por um secretariado.
- 2– O secretariado é composto pelos elementos designados pelo Conselho Diretivo

### Artigo 14.º

#### **Disposições finais**

- 1– Sempre que se revele oportuno à sua boa materialização e execução, o presente regulamento poderá ser revisto ou modificado, parcial ou totalmente.
- 2– Qualquer alteração a este regulamento carece de aprovação do Conselho Diretivo do IASAÚDE,IP-RAM.
- 3– Quaisquer dúvidas ou omissões do presente regulamento são dirimidas pelo Conselho Diretivo do IASAÚDE,IP-RAM.

### Artigo 15.º

#### **Direito subsidiário**

As matérias não expressamente reguladas no presente regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A presente declaração tem por fito acautelar conflitos de interesses externos, diretos e/ou indiretos, por forma a ser garantida a integridade técnica e a imparcialidade da atividade desenvolvida no âmbito das atribuições e competências da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira, (CFT-RAM).

Eu, abaixo assinado \_\_\_\_\_  
com a categoria profissional de \_\_\_\_\_  
cédula profissional n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro que fui devidamente informado(a) da obrigação de proceder à declaração de interesses face às situações e matérias específicas, em relação às quais for solicitado(a) a pronunciar-me, no domínio da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira;

Mais declaro para os devidos efeitos e sob a minha inteira responsabilidade, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e completas, inexistindo qualquer omissão ou situação de conflito de interesses efetiva, aparente ou possível que seja do meu conhecimento.

Não identifiquei conflito de interesses.

Declaro os seguintes interesses:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Rua das Pretas, 1 | 9004-515 Funchal | T. +351 291 212 300 F. +351 291 281 421  
<http://iasaude.sras.gov-madeira.pt> | [iasaude@iasaude.sras.gov-madeira.pt](mailto:iasaude@iasaude.sras.gov-madeira.pt) | NIF: 511 284 349



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos précontratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto da estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página electrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página electrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

**1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)**

Nome \_\_\_\_\_  
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_

**2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)**

Identificação da situação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Duração da situação (início/fim) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. Observações**

\_\_\_\_\_





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

#### 4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.

- Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

- Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

- Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008<sup>1</sup>, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

1 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)



2/2